

Cláusula Segunda
(Custo dos trabalhos)

O custo global dos trabalhos a serem executados pelo artesão é de 7.500,00 MZN
(sete mil e quinhentas meticais) Meticais)

O artesão é responsável pela boa execução dos trabalhos contratados obrigando-se a executar os mesmos de acordo com o planificado.

Cláusula Terceira
(Condições de pagamento)

1. O pagamento será efectuado de acordo com o cronograma definido e tendo em conta o nível de execução.
2. O **contratante** compromete-se a cumprir escrupulosamente os prazos de pagamento, mediante aferição do grau de execução definidos no cronograma concordado.

Cláusula Quarta:
(Prazos de execução)

O prazo contratual para a execução dos trabalhos é de 18 a 21 dias, após o início dos trabalhos, com termo previsto para _____, conforme previsto no plano de trabalhos aprovado.

Cláusula Quinta
(Obrigações das partes)

1. O **artesão** obriga-se a executar os trabalhos de acordo com o plano acordado e ainda de acordo com as instruções que lhe venham a ser dadas pelo **contratante**, pela empresa de Verificação ou Certificação, pela Assistência Técnica ou pelo gestor da obra (GREPOC).
2. A **MAHLAHLE** obriga-se a assegurar a alocação dos materiais necessários à execução dos trabalhos e efectuar os pagamentos de acordo com o cronograma definido.
3. As relações entre o **artesão** e o pessoal por ele contratado são completamente estranhas a **MAHLAHLE**.

Cláusula Sexta
(Medidas de mitigação dos riscos ambientais e sociais)

1. A **MAHLAHLE** deve criar condições para o cumprimento das medidas de mitigação dos riscos sociais e ambientais identificadas ao longo da intervenção no objecto do presente contrato.
2. O **ARTESAO** tem a obrigação de conhecer os riscos ambientais e sociais associados a intervenção e seguir as recomendações para o cumprimento integral das medidas de mitigação dos riscos.
3. As medidas de mitigação vão em anexo ao presente contrato e também são parte do manual de reconstrução de habitações.

Cláusula Sétima
(Código de conduta)

1. O Artesão deve conhecer o código de conduta estabelecido para o projecto.
2. A contratante e o contratado devem criar condições efectivas e cumprir com todos os requisitos estabelecidos no código de conduta
3. O modelo de código de conduta do projecto vai em anexo ao presente.

**Cláusula Oitava
(Anticorrupção)**

4. Para efeitos da Lei 6/2004 de 17 de Junho, cada uma das partes concorda em agir segundo uma política em que os trabalhadores ou representantes da MAHLAHLE, evitem qualquer conflito com os seus próprios interesses quando lidarem com os contratados, fornecedores e outros intervenientes no âmbito do presente contrato.
5. No cumprimento do número anterior, cada uma das partes deverá tomar precauções que impeçam que os trabalhadores ou representantes da MAHLAHLE ofereçam, recebam ou forneçam dinheiro, bens ou outros benefícios que tenha como objectivo influenciar a decisão do contratado ao abrigo do presente contrato.
6. Sem prejuízo do disposto no presente contrato em sentido contrário, nenhum dispositivo deverá ser interpretado ou aplicado de forma a requerer que qualquer das Partes cometa, ou se abstenha de cometer, qualquer acto que possa constituir uma violação de uma lei e/ou regulamento. Cada uma das Partes acorda, respectivamente:
 - a) Que não irá, directa ou indirectamente, no âmbito do presente Contrato e da actividade que resulta do mesmo, oferecer, prometer pagar, ou autorizar que se dê dinheiro ou qualquer outra coisa de valor a um oficial do governo (incluindo, mas não limitado aos instrumentos propriedade de trabalhadores do Estado), a qualquer oficial ou trabalhador de uma organização internacional pública, a qualquer partido político ou oficial do mesmo ou a qualquer candidato a um cargo político;
 - b) Que não irá, directa ou indirectamente, no âmbito do presente Contrato e da actividade que resulta do mesmo, oferecer, prometer pagar, ou autorizar que se dê dinheiro a qualquer outra pessoa, consciente da elevada probabilidade de que todo ou uma porção do referido dinheiro, objecto, ou valor será oferecido, dado, prometido, directa ou indirectamente a um oficial do governo, ou a um oficial ou trabalhador de uma organização internacional pública, a qualquer partido político ou oficial do mesmo ou a qualquer candidato a uma cargo político.

**Cláusula Nona
(Disposições Finais)**

O presente contrato é celebrado de boa-fé e vai o mesmo ser feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Celebrado em Sofala - Cidade da Beira, no dia 09 de Maio de 2023, em 2 (dois) exemplares de igual valor e conteúdo, ambos valendo como originais e destinando-se um a cada uma das partes.



O Contratado – Artesão

MUSSACRMN

